



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização**  
**Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0022408/2023-43**

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

**Procedência: Despacho nº 124/2023/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA**

**Destinatário(s): À Superintendente Ludmila Ladeira Alves de Brito**

**Assunto:** Despacho de arquivamento - CBA-Minas Fazenda da Inveja e Campo da Inácia

**DESPACHO**

A Companhia Brasileira de Alumínio – CBA atua no ramo de extração e beneficiamento de bauxita e é detentora de diversos títulos minerários no Estado de Minas Gerais.

Os representantes da empresa formalizaram em 03/02/2023 o processo administrativo nº 218/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando ampliar sua frente de lavra de extração de bauxita. O empreendimento é detentor do Certificado LAS-RAS nº295/2019 (PA nº01034/2008/004/2019), válido até 20/12/2029, que autorizou a extração de 83.815 t/ano no interior da poligonal ANM nº832.245/1999 (Mina Fazenda da Inveja) e visa ampliar sua produção para 132.970t/ano, através do avanço da lavra sobre a poligonal ANM nº834.216/1994 (Mina Campo Inácia), em área contígua, no imóvel rural Sítio Brasil, zona rural do município de Poços de Caldas-MG.

A atividade a ser regularizada pelo presente processo é a de **Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro**, código A-02-01-1, consideradas como médio potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de **132.970 t/ano**, o porte do empreendimento é definido como médio, enquadrando o empreendimento como **classe 3**.

Em consulta a IDE-SISEMA, não foi detectada a incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS. Apesar de localizado em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade, foi informado que não está prevista supressão de vegetação nativa. Também localiza-se em área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto público Embaixador Walther Moreira Salles, município de Poços de Caldas, porém a atividade não é considerada atrativa da fauna que causem problemas a aviação.

Conforme Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, o empreendimento se encontra em área de baixo Potencial de ocorrência de cavidades, e é informado nos estudos que não há cavidades no empreendimento ou seu entorno.

Consta no processo Declaração de Conformidade emitida pelo Município, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido à época da formalização, documentação do imóvel Sítio Brasil (matrículas nº 1.871, 7.031 e 2.537) e autorização do proprietário do solo, além do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

De acordo com a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal nº 001/2022, emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e constante no processo, as atividades requeridas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação municipal, não devendo ser explorados corpos de minério em Zona de Preservação Permanente – ZPP, em razão de restrições impostas pelo Plano Diretor do Município de Poços de Caldas. **Neste contexto, ressaltamos que a área de exploração requerida no presente processo está fora da ZPP municipal, conforme imagem 1 a seguir.**

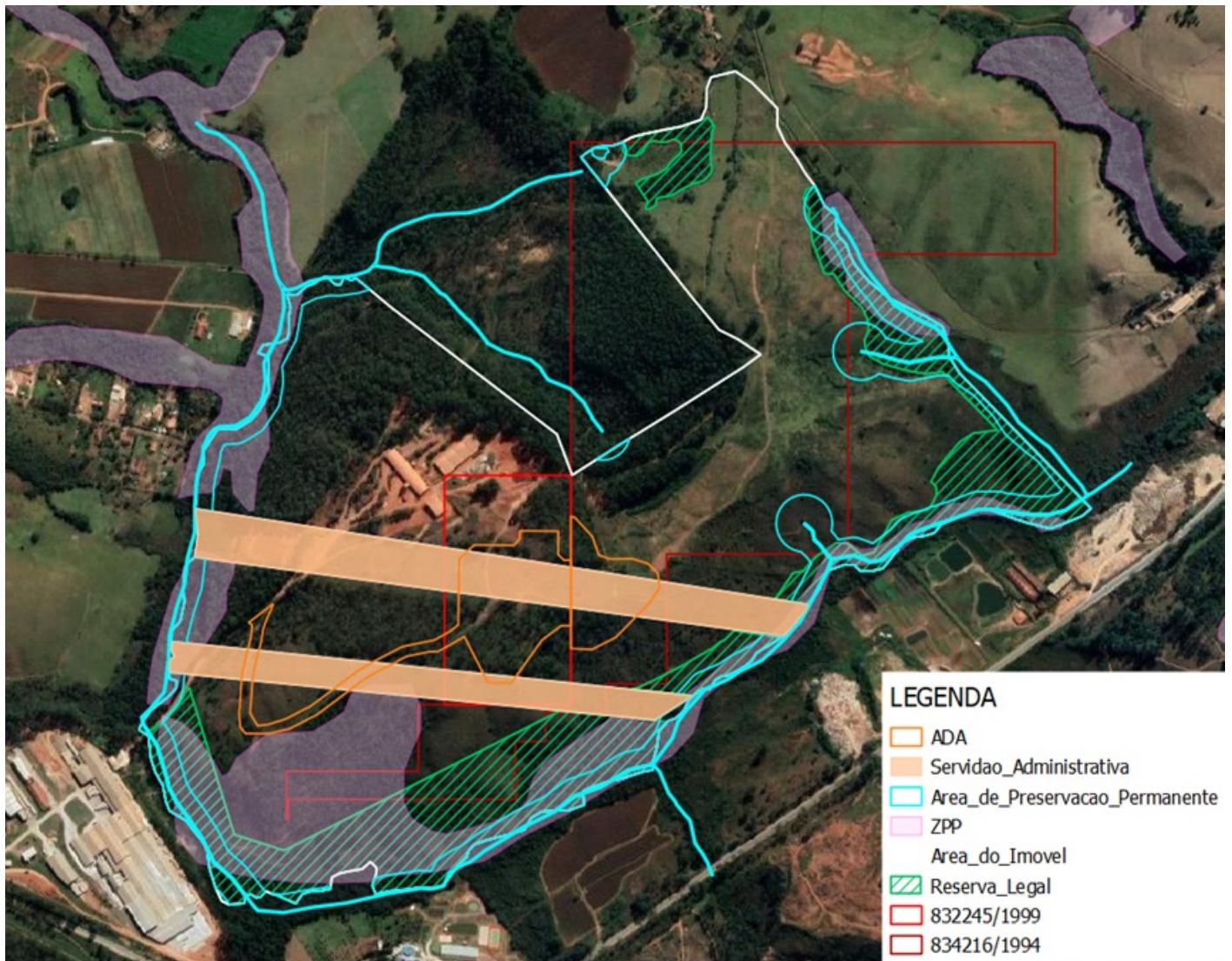
Os processos junto a Agência Nacional de Mineração (ANM nº 832.245/1999 e 834.216/1994) estão em fase de Concessão de Lavra e referem-se a poligonais de área de 8,3 e 47,27 hectares, respectivamente, de titularidade da CBA.

O empreendimento desenvolverá a lavra de bauxita a céu aberto, em bancadas com desmonte mecânico.

Para controle de erosão nos taludes das frentes de lavra serão construídos os sistemas de drenagem (canaletas, tanques e bacias de decantação), que são inspecionados e limpos regularmente. Na Mina não há rejeito, apenas estéril. O estéril é estocado na própria mina, onde é utilizado na formação de leiras de proteção, e retornado na etapa de reconformação topográfica. O solo orgânico também é estocado e retornado para contribuir para a reabilitação da área.

Contará com 15 funcionários que irão operar em 2 turnos, todos os dias da semana durante todos os meses.

Conforme imagem a seguir, verificamos que **a Área Diretamente Afetada do empreendimento encontra-se sob duas (2) linhas de transmissão e duas (2) torres**, sendo que cerca de 50% da frente de lavra requerida para expansão encontra-se sob a faixa de servidão, sendo a linha ao norte sob gestão de Furnas e a linha ao sul sob gestão da Cemig. Em observância ao Decreto nº 35.851/1954, gerou-se as informações complementares a seguir, no dia 14/04/2023:



**Imagen 1:** Configuração do empreendimento da CBA- Mina Fazenda da Inveja (832.245/1999) e Mina Campo Inácia (834.216/1994).

**Quadro 1:** Informações Complementares solicitadas no processo, em 14/04/2023.

1. A Área Diretamente Afetada do empreendimento encontra-se sob duas (2) linhas de transmissão e duas (2) torres, sendo a linha ao norte sob gestão de Furnas e a linha ao sul sob gestão da Cemig. Assim, solicitamos que o empreendedor apresente manifestação das concessionárias, explicitando se a atividade minerária é compatível com a atividade de transmissão e distribuição de energia, ou os cuidados a se tomar para exercer tal atividade na faixa de servidão.

*DECRETO Nº 35.851, DE 16 DE JULHO DE 1954*

*“§ 1º Para a fixação das áreas sujeitas ao ônus da servidão, a administração terá em vista, entre outros característicos, a tensão da linha, o número de circuitos e o tipo da construção.*

*§ 2º A servidão comprehende o direito, atribuído ao concessionário, de praticar, na área por ela abrangida, todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétricas e das linhas, sendo-lhe assegurado ainda o acesso à área da servidão, através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.*

*Art. 3º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus limitarão o uso do gozo das mesmas ao que for compatível com a existência a servidão, abstendo-se, em conseqüência, de praticar, dentro delas, quaisquer atos que a embacarem ou lhe causem dano, incluídos entre os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte.”*

2. Na planta topográfica apresentada nos autos do processo consta na legenda a feição “campo sujo”, mas não foi possível identificá-la na imagem. Além disso, destaca-se que, conforme item 6 do RAS (ANEXOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RELATÓRIO) é item obrigatório a apresentação, não apenas da planta em pdf, mas também dos seus arquivos shapefile georreferenciados como SIRGAS 2000, sendo que este último não foi apresentado. Portanto, retificar a planta, projetando a área de campo sujo conforme definido na legenda e apresentar arquivos shapefile da planta topográfica, georreferenciados como SIRGAS 2000.

3. Conforme planta topográfica apresentada, aparentemente será necessário o alargamento da estrada. Esclarecer tal fato, e sendo necessário, informar sobre possíveis intervenções ambientais.

4. A captação superficial regularizada através da outorga 3203/2009 não prevê a aspersão de vias, mas somente o consumo industrial e lavagem de veículos. Além disso, a outorga autoriza a captação de 2,4L/s por 7h/dia, resultando em 60,48m<sup>3</sup>/dia, enquanto que a demanda para aspersão de vias é de 90 m<sup>3</sup>/dia. Assim, apresentar regularização do uso da água para esta finalidade.

As informações complementares foram respondidas em 24/04/2023 conforme discussões a seguir:

1. A empresa informou que “a operação do empreendimento fica restrita apenas nas áreas externas à área de servidão das concessionárias de energia, respeitando os limites de servidão devidamente mencionados na Planta Topográfica. Tais limites são devidamente sinalizadas em campo. Caso haja a necessidade de intervenção na área de servidão, a CBA obriga-se a solicitar anuência às empresas concessionárias.”

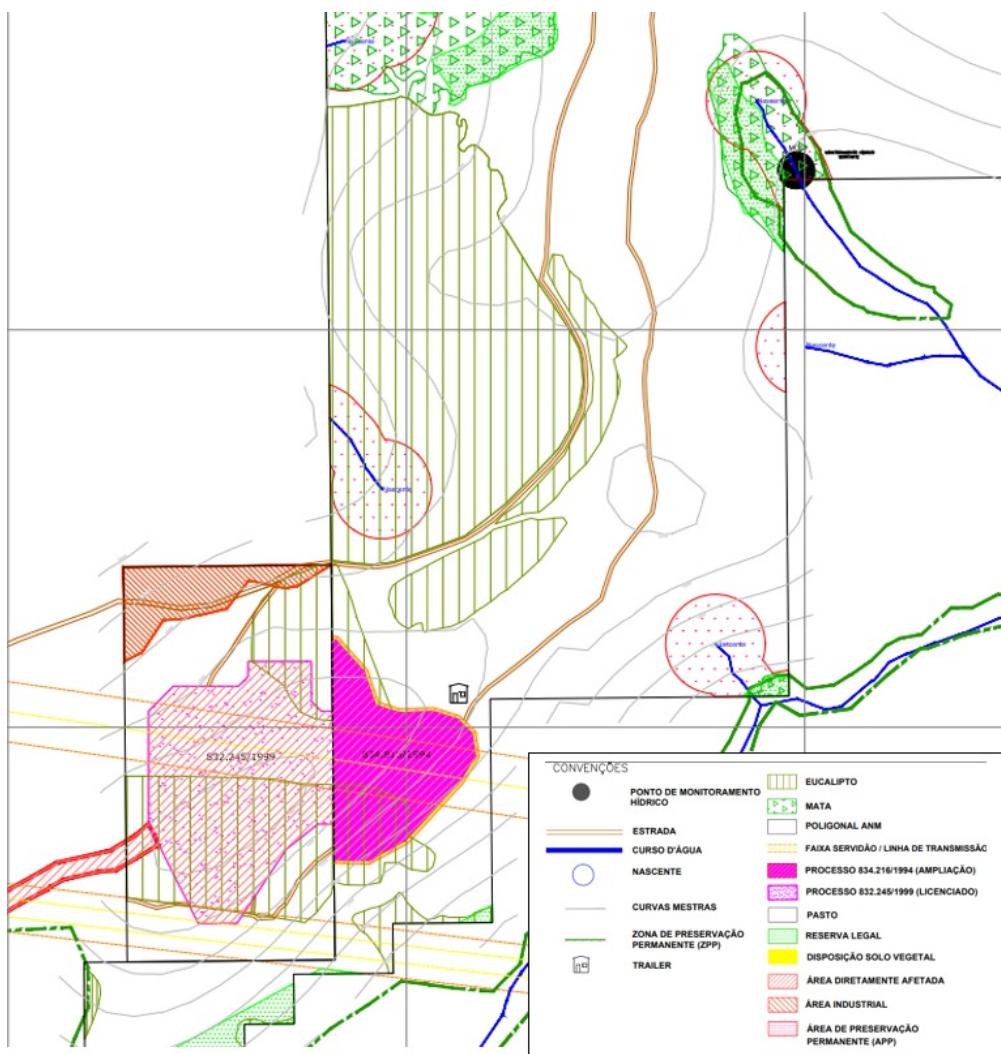
Porém, não adequou a planta topográfica ou projeto, apresentando no item 2 da IC a mesma planta apresentada na formalização do processo. Ressalta-se que a faixa de servidão ocupa cerca de 50% da ADA requerida como expansão e a corta ao meio. Além disso, a movimentação de grandes maquinários sob a linha de transmissão também deve ser avaliada pela concessionária responsável, que neste caso é furnas.

2. A CBA informou que a feição campo sujo na legenda foi projetada erroneamente, ao tempo que apresentam a planta topográfica retificada, com os arquivos shapefile em anexo. Conforme relatado acima, a nova planta apresentada é igual à apresentada na formalização do processo, exceto pelo fato de terem excluído da legenda o item “campo sujo”.

3. A CBA informa que as estradas internas ao limite do corpo de minério estão inseridas dentro da área operacional já licenciada e o layout da área operacional está em constante alteração, ou seja, os acessos dentro do corpo de minério podem ser modificados a qualquer momento para fins de decapamento do solo e construção de novas bancadas, a depender da viabilidade operacional do local. A CBA informa ainda que as melhorias de estrada foram feitas apenas em acesso já existente e licenciado, e fora da área operacional,

destacado na Planta Topográfica como “Acesso ao Corpo”, não havendo nenhum tipo de intervenção ambiental.

4. A CBA esclareceu que as informações apresentadas no Item 5.1 do RAS foram descritas erroneamente, e que a captação para fins de umectação de vias da área objeto da ampliação encontra-se autorizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 324770/2022.



**Imagem 2:** Planta de Localização e detalhe apresentada nos autos do processo de LAS/RAS da CBA - Campo da Inácia.

**Em conclusão, consideramos que o item 1 das informações complementares não foi atendido.** A empresa não apresentou manifestação das concessionárias que gerenciam as linhas de transmissão, nem protocolo junto às mesmas, e não adequou o projeto de lavra. No presente processo, a área de lavra sob faixa de servidão ocupa cerca de 50 % da ADA requerida, além de se sobrepor às torres de transmissão, não observando a faixa de segurança. Conforme expresso no Decreto 35.851/1954, “a servidão compreende o direito, atribuído ao concessionário, de praticar, na área por ela abrangida, todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétricas e das linhas, e os proprietários das áreas atingidas pelo ônus limitarão o uso do gozo das mesmas ao que for compatível com a existência a servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro delas, quaisquer atos que a embacarem ou lhe causem dano.”

Assim, por entendermos que a atividade minerária e de trânsito de grandes maquinários pode ter potencial para causar danos, faz-se necessário a manifestação da concessionária.

Em observância ao artigo 26 da Deliberação Normativa Copam nº 0217/2017, sugere-se o arquivamento da presente licença.

*"Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

(...)

*5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo."*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e devido ao não atendimento do item 1 das informações complementares, sugere-se o **arquivamento** do processo de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Companhia Brasileira de Alumínio – Minas Fazenda da Ineja e Campo da Inácia – ANM nº 832.245/1999 e 834.216/1994**, para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro", código A-02-01-1, no município de **Poços de Caldas -MG**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 22/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66329155** e o código CRC **A8273410**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0022408/2023-43

SEI nº 66329155



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
CNPJ/CPF : 61.409.892/0008-40

Empreendimento : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Bauxita número/km S/N Bairro Bortolan Sul Cep 37718-003 Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poços de Caldas (LAT) -21.8273, (LONG) -46.5033

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 218/2023

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e devido ao não atendimento do item 1 das informações complementares, sugere-se o arquivamento do processo de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Companhia Brasileira de Alumínio – Minas Fazenda da Inveja e Campo da Inácia – ANM nº 832.245/1999 e 834.216/1994, para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, código A-02-01-1, no município de Poços de Caldas -MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 22/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 22/05/2023 13:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.